



## CONTRATO Nº0060/2019

Processos nº: 001172/2019 e 001280/2019

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação Inexigível, Caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/90

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado pela senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES e, de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o senhor **Paulo Sérgio Martinelli Milli**, brasileiro, casado, residente à rua Amélia Santos Venturini, 232, centro, Itarana/ES, portador do CPF nº 978.796.577-20 e RG nº 742.005-ES, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo supra referido, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por finalidade firmar contrato de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, para o exercício do ano corrente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil, e quatrocentos reais)**, que serão pagos em **parcelas mensais (maio à dezembro)** o valor de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg.1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Termo de Referência anexo ao Processo de origem.

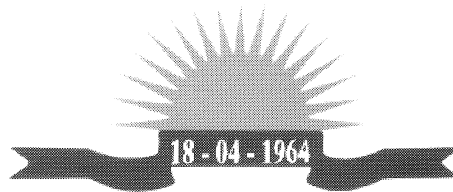
### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 060002.1030200082.030-33903900000; Repasse Financeiro à Rede Credenciada ao SUS - Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1 – A presente contratação dar-se-á a partir da data de **01/05/2019**, encerrando-se em **31/12/2019**, de acordo com o Termo de Referência apresentado no Processo de Origem, e podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**CLÁUSULA QUINTA – Das Condições do Pagamento**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação à Prefeitura Municipal de Itarana de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde;

5.2 – Apresentação obrigatória de documentos (relatório) comprobatório dos atendimentos e procedimentos realizados por pacientes referentes ao mês anterior;

5.3 – Os atendimentos e procedimentos que extrapolem o teto mensal de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) em dado mês, poderão ser apresentados nos meses subsequentes, no máximo por um período de 90 (noventa) dias da data do atendimento;

5.4 – As AIH's apresentadas e rejeitadas (glosadas), poderão ser apresentadas até o 6º mês de alta do paciente, contando que dentro do prazo de vigência do contrato;

5.5 – O pagamento fica condicionado à aprovação dos relatórios pelo Fiscal do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), e será efetuado por meio de depósito na conta bancária da FMATRI.

**CLÁUSULA SEXTA– Dos Acréscimos e Supressões:**

6.1 – O Município reserva-se no direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções**

7.1 – Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

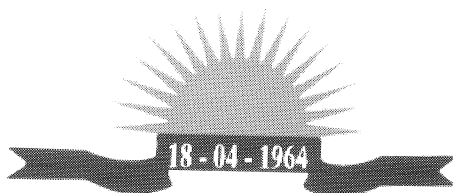
c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do *caput*.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 7.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do *caput* (item 7.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do *caput* desta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Pública (Art. 6º, XI da Lei Federal nº 8.666/93), será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº Federal nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

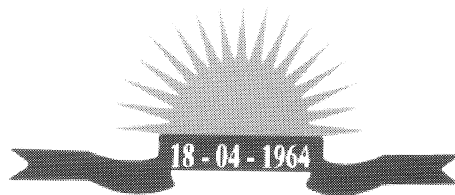
8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Das Partes**

#### **9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

b) Efetuar o repasse, mensalmente, referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com o Plano de Trabalho, fixado na proposta da Contratada, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento do documento (**relatório**) comprobatório dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

atendimentos e procedimentos realizados por paciente referente ao mês anterior, após devidamente aprovado pelo servidor fiscal.

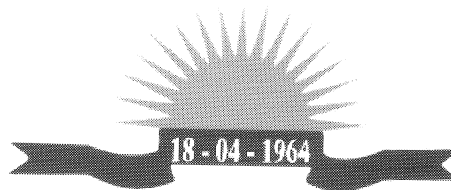
**9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste termo de referência;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a Secretaria Municipal de Saúde solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

10.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

11.1. - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**

12.1. - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

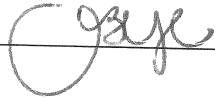
13.2. - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 10 de ABRIL de 2019.

  
**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Ademair Schneider

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES**  
Vanessa Arrivabene Martinelli

  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI**  
Paulo Sérgio Martinelli Milli

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_